

**INSTITUTO PARA GESTÃO
EM SAÚDE DE SOBRAL**



OFÍCIO Nº 30/2021

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA REGINA CÉLIA CARVALHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE- SOBRAL/CE**

O Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77 vem solicitar a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE para conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para apoio na realização, em parceria com a Secretaria de Saúde de Sobral, da Campanha de Incentivo à Segunda Dose, visando incentivar a população sobralense a completar sua imunização contra o Coronavírus (COVID-19) ao tomar a segunda dose de sua vacina ou a dose única.

A Prefeitura Municipal de Sobral e o Governo do Estado do Ceará decretaram Estado de Emergência, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 e Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, respectivamente.

No ano de 2021 ocorreu um agravamento da pandemia da COVID-19 no município de Sobral, em virtude da 2ª onda causada pelo novo coronavírus, o que demonstra o avanço da doença em nosso município exigindo intensificação de medidas de enfrentamento à Covid-19.

Enfatizamos que medidas de enfrentamento à pandemia na Atenção à Saúde, em especial o incentivo a vacinação deve ser implementado. Sabe-se que a vacinação e a assistência à saúde realizadas nas Unidades de Saúde contribuem significativamente para redução do número de internamentos hospitalares.

É neste cenário que o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS se apresenta como estrutura de apoio no enfrentamento à pandemia da COVID19 no SUS de Sobral.

Ciente de contarmos com o vosso apoio, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Sobral, 29 de junho de 2021.

Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento
Diretor Presidente do IGS

LEI Nº 2120 DE 02 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE FOMENTO COM INSTITUTO PARA A GESTÃO E SAÚDE DE SOBRAL (IGS) NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À VACINAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de fomento, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.776.677/0001-77, para realização de campanha de incentivo à vacinação, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Art. 2º O Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

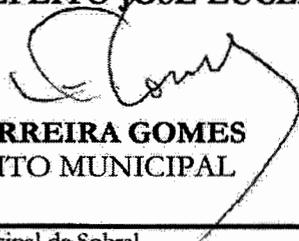
Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser suplementada, se insuficiente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE 1
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2085/2021



Ref. Projeto de Lei nº 111/2021
Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de fomento com Instituto para a Gestão e Saúde de Sobral (IGS) no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a realização de campanha de incentivo à vacinação, na forma que indica", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
02 de julho de 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301



INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.365, de 03 de abril de 2014, que instituiu Auxílio Financeiro concedido aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro destinado à alimentação, moradia, transporte, bem como auxílio indenizatório por atividades extraordinárias, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos", implementado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Sobral, conforme critérios estabelecidos na presente Lei, fixados nos seguintes valores: I - Auxílio Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); II - Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); III - Auxílio Transporte no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro percorrido; IV - Auxílio Indenizatório por Atividades Extraordinárias, pago por hora trabalhada, no montante de R\$ 73,30 (setenta e três reais e trinta centavos) a hora diurna e de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a hora noturna. §1º Os valores mencionados nos incisos I, II e III deste artigo serão pagos mensalmente, ressalvado o pagamento no período de férias e licenças do profissional em relação aos incisos I e III. §2º Fica facultado à Administração Municipal conceder o auxílio mencionado no inciso I, do artigo 1º, através do fornecimento da alimentação in natura, conforme disposto no inciso II, do art. 9º, da Portaria do Ministério da Saúde de nº 30, de 12 de fevereiro de 2014. §3º O Auxílio Transporte mencionado no inciso III deste artigo, será calculado medindo a distância da Sede do Município até a unidade de saúde do Distrito onde o profissional médico desenvolverá suas atividades. §4º Para recebimento do Auxílio Moradia mencionado no inciso II, deverá ser apresentado contrato de locação celebrado com o profissional médico. §5º O Auxílio Indenizatório por Atividades Extraordinárias mencionado no inciso IV será devido aos profissionais que atuarem nas unidades de saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, mediante lotação específica". Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as alterações realizadas pelo art. 1º da Lei nº 2.071, de 23 de março de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2119 DE 02 DE JULHO DE 2021. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 052/1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Os incisos do §3º, do art. 4º da Lei de nº 52 de 30 de dezembro de 1993, alterados pela Lei de nº 326 de 01 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º (omissis) (...) §3º (omissis) I - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião I (Aracatiçu, Caracará, Taperauba e Bilheira); II - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião II (Sinhá Sabóia, Dom Expedito, COHAB II, Parque Santo Antônio, Caioca e Patriarca); III - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião III (Jordão, Baracho, Arazível, Jaibaras, Rafael Arruda e Torto); IV - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião IV (Padre Palhano, Sumaré, Dom José, Estação, Tamarindo e Bonfim); V - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde Macrorregião V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas, Centro e Novo Recanto); VI - Um representante de usuários dos Conselhos Locais de Saúde da Macrorregião VI (Terrenos Novos I, Terrenos Novos II, Vila União, Junco, Alto do Cristo, Coelce, COHAB III, Residencial Nova Caiçara e Campo dos Velhos); VII - Um representante das organizações religiosas; VIII - Um representante de usuários de Organização da Sociedade Civil que preste assistência a pessoas com doenças crônicas degenerativas e infectocontagiosas; IX - Um representante de usuários das pessoas com doenças crônicas degenerativas/um representante de usuários de pessoas com deficiência; X - Um representante de usuários dos trabalhadores rurais / um representante de usuários do Sindicato dos trabalhadores rurais; XI - Um representante de usuários da Federação das Associações Comunitárias de Sobral (efetivo e suplente); XII - Um representante das universidades ou faculdades / um representante do movimento LGBTQIA+". Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 1º 2º e 3º ao artigo 6º, da Lei nº 052, de 30 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º (omissis) §1º Os Conselheiros Municipais de Saúde, no exercício de sua função, terão direito a percepção de Diárias e Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI) quando participarem de eventos de relevante interesse público municipal, mediante autorização do Secretário Municipal da Saúde, ou pessoa por ele delegada. §2º Para a concessão de Diárias mencionadas no parágrafo primeiro, deverão ser observadas as orientações, no que couber, dispostas no Decreto nº 2047, de 1º de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito da administração pública

municipal direta e indireta, respeitando os valores indicados no Anexo I desta Lei. §3º Para a concessão de Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI), deverão ser observados os regulamentos de aplicação para os demais servidores da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o valor indicado no Anexo I desta Lei." Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 052, de 30 de dezembro de 1993, com as alterações resultantes das Leis que a sucederam em especial a Lei 326, de 01 de outubro de 2001, devendo-se, para tanto, proceder a renumeração dos seus artigos, incisos, títulos, capítulos e sessões. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2120 DE 02 DE JULHO DE 2021		
BENEFICIÁRIOS: CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO (R\$)	DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS (R\$)	AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO (R\$)
90,00	100,00	0,40 por quilometro

LEI Nº 2120 DE 02 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE FOMENTO COM INSTITUTO PARA A GESTÃO E SAÚDE DE SOBRAL (IGS) NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À VACINAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de fomento, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.776.677/0001-77, para realização de campanha de incentivo à vacinação, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º O Instituto para Gestão em Saúde de Sobral (IGS) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser suplementada, se insuficiente. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2121 DE 02 DE JULHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO COM O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL: CUIDANDO DA MÃE E DO BEBÊ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao Instituto Trevo de Quatro Folhas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59, para a execução do "Projeto Casa Acolhedora de Sobral: Cuidando da mãe e do bebê", com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º O Instituto Trevo de Quatro Folhas deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e/ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, podendo ser

Ofício nº 099 /2021-SMS.

Sobral, 09 de Julho de 2021

A Senhora

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos autorização para iniciar procedimento para realização de Termo de Fomento com o **INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS)**. O valor dessa parceria importa em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Segue justificativa.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO): Investimento financeiro do MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para **INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS)**, conforme plano de trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento, como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: realização da campanha *Vacinou, Acelerou!* (Campanha de Incentivo à Vacinação Completa contra a Covid-19), de iniciativa da Prefeitura de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tendo por escopo incentivar a população sobralense a completar sua imunização contra o Coronavírus (COVID-19), com a realização de sorteios de prêmios para os que tomarem a segunda dose da vacina ou a dose única.

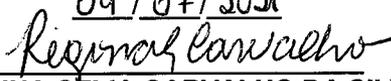
Dotação:

0701.10.122.0072/2379/33504100.1211000000
Atenciosamente,


Leticia Reichel dos Santos
Coordenadora da Vigilância em Saúde

PEDIDO DEFERIDO EM:

09 / 07 / 2021


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -

JUSTIFICATIVA

Coordenadora de Vigilância em Saúde, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar termo de fomento ou instrumento congênere com o **INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS)**, do município de Sobral-CE, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Município de Sobral, por meio da Secretaria da Saúde tem envidado esforços para realizar a campanha de vacinação contra Covid-19 com agilidade, segurança e acatando as orientações do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Ceará e demais órgãos de controle.

Temos observado que parte da população vacinada com a primeira dose resiste ou não dá a devida importância, à aplicação da segunda dose do imunizante. Servidores da Secretaria da Saúde tem realizado busca ativa da população que necessita completar seu esquema de vacinação, por meio da atenção primária à saúde, além de outras estratégias, tais como divulgação em programas de rádio, redes sociais, dentre outros. Mesmo assim, temos observado necessidade de implementar mais medidas, visando a imunização completa contra Covid-19.

Tomamos conhecimento da proposta do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral, no tocante a promoção de campanha que certamente atrairá o público para a tomada da segunda dose da vacina contra covid-19, haja vista necessidade de estimular a população sobre a necessidade de completar seu esquema de vacinação.

Em 02 de julho de 2021, foi aprovada a Lei nº 2120, publicada no DOM nº1112, 07 de julho de 2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal da conceder auxílio financeiro ao **INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS)**. O Poder Público Municipal também cuidou em editar normas para o regulamento da campanha "Vacinou, Acelerou!", conforme Decreto municipal nº 2.700, de 16 de julho de 2021, publicado no DOM nº 1119, na mesma data.

Pelo exposto, requer que seja realizado termo de Fomento com o **INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL (IGS)** do Município de Sobral-CE, com a brevidade máxima possível, para que possamos estimular à população à complementar o esquema de vacinação Contra covid-19.

Termos em que pede deferimento.
Sobral, 09 de julho de 2021.



Leticia Reichel dos Santos
Coordenadora da Vigilância em Saúde